



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
CNPJ: 22.935.266/0001-69

Resolução nº 002, de 10 de Junho de 2020.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, nos termos do Artigo 57, § 7º da Constituição Federal de 1988, Art. 29, Inciso VI, das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 50/2006 e ainda, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário a presente Resolução, contendo as seguintes disposições:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será ao teto Máximo de **R\$7.590,00 (Sete mil Quinhentos e Noventa reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, em efetivo exercício, será ao teto Máximo de **R\$7.590,00 (Sete mil Quinhentos e Noventa reais)**, sem diferenciação aos demais vereadores.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ocorrer no período de janeiro a maio de cada exercício financeiro.

§ 1º - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

§ 2º - Nos termos da Emenda nº 001/2005 à Lei Orgânica Municipal, o Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, perceberá pelo o subsídio do cargo comissionado.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA
CNPJ: 22.935.266/0001-69

Art. 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da ordem do dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês e respeitando o que preconiza a lei orgânica do município bem como o regimento Interno da Casa legislativa.

Parágrafo único - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas:

As ausências decorrentes:

- I) - Por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes;
- II - Luto de familiares;
- III) - Festividades oficiais do Município, Estado e Nação;
- IV) - Desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal;
- V) - A ausência de matéria a ser votada;
- VI) - A não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes;
- VII) - O recesso parlamentar; e,
- VIII) - Outros motivos previamente definidos pelo Plenário da Casa.


Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006, de 14 de fevereiro de 2006, as Sessões Extraordinárias convocadas, inclusive no período de recesso parlamentar não serão indenizadas.

Art. 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os **limites com gastos com pessoal** do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Resolução entram em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, 10 de Junho de 2020.


Francisco dos Santos Silva
Vereador Presidente.

